



28 de novembro de 2014  
087/2014-DP

## OFÍCIO CIRCULAR

Revogado pelo Ofício Circular nº 159/2023-PRE, de 26 de setembro de 2023

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmentos BOVESPA e BM&F

**Ref.: Procedimento a ser Adotado por Companhias, Participantes e Agentes de Custódia em Ofertas Públicas Primárias Subsequentes (Follow-on) de Ações Distribuídas com Esforços Restritos – Instrução CVM 476, de 16/01/2009.**

Em 25/09/2014, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) editou a Instrução CVM 551/14, promovendo diversas alterações na Instrução CVM 476/09 (ICVM 476), que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e sobre a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados.

Considerando que, a partir dessa alteração, a ICVM 476 passou a permitir a realização de ofertas públicas de ações distribuídas com esforços restritos, desde que emitidas por emissores registrados perante a CVM na categoria “A”, nos termos da Instrução CVM 480, de 07/12/2009, a BM&FBOVESPA, por meio deste Ofício Circular, estabelece os procedimentos que devem ser adotados nas hipóteses em que venha a ser contratada para prestação de serviços no âmbito dessas operações, quando se tratar de oferta pública subsequente (follow-on) de distribuição primária de ações já admitidas à negociação nos mercados que administra.

Nas hipóteses de ofertas públicas primárias de ações com esforços restritos de distribuição, a companhia deverá, ao divulgar fato relevante comunicando sobre a oferta, nos termos da ICVM 476, informar a data que será considerada para fins da determinação dos acionistas que terão direito de prioridade ou de preferência para subscrever as ações objeto da oferta (“Data de Corte”), além das demais informações exigidas pela CVM em seus normativos.



087/2014-DP

.2.

Serão considerados detentores do direito de prioridade ou de preferência, conforme o caso, os titulares de ações da companhia na Data de Corte, considerando, para esse efeito, as ações depositadas em seu nome na BM&FBOVESPA e/ou na instituição escrituradora.

O período para exercício do direito de prioridade ou de preferência também deverá constar do mesmo fato relevante, observados os limites estabelecidos na ICVM 476.

### **1. Exercício do Direito de Prioridade**

Na hipótese de a companhia optar pela concessão do direito de prioridade, o exercício desse direito poderá ser operacionalizado pela BM&FBOVESPA. Nesse caso, a Bolsa permitirá que todos seus participantes na categoria de agentes de custódia encaminhem por meio do Sistema de Distribuição de Ativos (DDA) pedidos de reserva, em valor financeiro, decorrentes do exercício do direito de prioridade de acionistas da companhia que sejam seus clientes.

O acesso ao DDA, nos termos acima indicados, estará condicionado ao envio, previamente, pelos agentes de custódia, de Termo de Habilitação (modelo anexo), por meio do qual anuem às condições e se comprometem a cumprir os procedimentos estabelecidos neste Ofício Circular. O Termo de Habilitação deverá ser enviado à BM&FBOVESPA, sob os cuidados da Superintendência da Central de Cadastro de Participante, e será válido para quaisquer ofertas públicas primárias subsequentes de ações distribuídas com esforços restritos em que a Bolsa venha a ser contratada para prestação dos serviços objeto desse Ofício Circular.

Para que ocorra a liberação do DDA para o recebimento de pedidos de reserva, a companhia deverá encaminhar à BM&FBOVESPA, diretamente ou por meio de terceiro por ela autorizado (e.g. instituição escrituradora), a relação dos acionistas cujas ações estão depositadas em contas mantidas junto à instituição escrituradora (desconsiderando as ações mantidas em titularidade fiduciária da BM&FBOVESPA), identificando o acionista e a quantidade máxima de ações que cada um deles poderá subscrever em decorrência do exercício de seu direito de prioridade, considerando as posições de ações na Data de Corte. Essas informações deverão ser encaminhadas até às 12h do dia útil anterior ao do início do período de exercício do direito de prioridade.



087/2014-DP

.3.

## **2. Depósito e Administração de Garantias no exercício do Direito de Prioridade**

Nas hipóteses em que for contratada para prestação dos serviços de administração de garantias aqui previstos no âmbito da distribuição, a BM&FBOVESPA poderá promover, integralmente, perante o coordenador líder da oferta, a liquidação financeira da subscrição das ações decorrentes do exercício do direito de prioridade pelos acionistas da companhia junto aos agentes de custódia, mediante a administração de garantias depositadas, de titularidade dos agentes de custódia ou de titularidade do próprio acionista sob a responsabilidade dos agentes de custódia (neste caso, exclusivamente quanto aos acionistas que forem investidores institucionais), perante a BM&FBOVESPA, que serão executadas na hipótese de o agente de custódia não realizar tempestivamente o depósito dos recursos financeiros necessários à liquidação dos pedidos de reserva por ele efetuados, de acordo com as condições indicadas a seguir.

### **2.1 Procedimento geral**

O depósito das garantias aqui previstas deve ser efetuado pelos agentes de custódia até às 13h do dia útil posterior ao final do período de exercício do direito de prioridade, em moeda corrente nacional ou títulos públicos federais.

Para os depósitos realizados em moeda corrente nacional a BM&FBOVESPA aplicará o procedimento descrito no Ofício Circular 024/2013–DP, de 25/03/2013.

#### **2.1.1 Procedimento especial para acionistas investidores institucionais (exclusive clubes de investimentos)**

A BM&FBOVESPA fará a administração das garantias depositadas pelos agentes de custódia ou por acionistas que forem investidores institucionais, cujos montantes deverão necessariamente corresponder ao valor total dos pedidos de reserva efetuados por intermédio desses agentes de custódia, em decorrência do exercício do direito de prioridade.

A confirmação do pedido de reserva e, conseqüentemente, do exercício do direito de prioridade, ocorrerá apenas mediante o depósito do valor correspondente ao total dos pedidos de reserva, conforme acima estipulado.

Na hipótese de um agente de custódia ou acionistas que forem investidores institucionais não depositarem os valores devidos a título de garantia do total de



087/2014-DP

.4.

pedidos de reserva, nos prazos e condições aqui estipulados, os respectivos pedidos de reserva realizados pelo agente de custódia serão desconsiderados e os direitos de prioridade a eles associados, conseqüentemente, serão dados por não exercidos pelos seus titulares perante a BM&FBOVESPA.

Na hipótese de os depósitos efetuados junto a um agente de custódia representarem apenas parte do valor correspondente aos pedidos de reserva por ele efetuados, o referido agente de custódia deverá cancelar, no DDA, os pedidos de reserva não confirmados, ou seja, aqueles cujo valor correspondente não foi depositado perante a BM&FBOVESPA, referentes, portanto, a direitos de prioridade não exercidos. Esse cancelamento deverá ocorrer até às 13h30 do dia útil posterior ao final do período de exercício do direito de prioridade.

Após esse procedimento, os demais pedidos de reserva efetuados pelo agente de custódia referentes aos valores efetivamente depositados perante a BM&FBOVESPA serão confirmados e, portanto, os direitos de prioridade a eles referentes, considerados exercidos.

### **2.1.2 Procedimento especial para acionistas pessoas físicas e investidores não institucionais (inclusive clubes de investimentos)**

A confirmação do pedido de reserva realizado em valor financeiro, referente ao exercício do direito de prioridade por acionistas pessoas físicas e investidores não institucionais, como, por exemplo, clubes de investimento, ocorrerá mediante o depósito de valor estipulado pela BM&FBOVESPA para cada operação, que será divulgado em conjunto com os respectivos procedimentos até a data de início do prazo de exercício do direito de prioridade, em [www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br), Mercados, Ações, Consultas, Garantias.

Na hipótese de um agente de custódia não depositar qualquer valor a título de garantia dos pedidos de reserva, conforme exigido pela BM&FBOVESPA nos termos acima indicados, nos prazos e condições aqui estipulados, os respectivos pedidos de reserva realizados pelo agente de custódia serão desconsiderados e os direitos de prioridade a eles associados, conseqüentemente, serão dados por não exercidos pelos seus titulares perante a BM&FBOVESPA.

Na hipótese de um agente de custódia depositar apenas parte do valor exigido, o referido agente de custódia deverá cancelar, no DDA, os pedidos de reserva não confirmados, ou seja, aqueles cujo valor correspondente não foi depositado perante a BM&FBOVESPA, referentes, portanto, a direitos de prioridade não



087/2014-DP

.5.

exercidos. Esse cancelamento deverá ocorrer até às 13h30 do dia útil posterior ao final do período de exercício do direito de prioridade.

Após esse procedimento, os demais pedidos de reserva efetuados pelo agente de custódia referentes aos valores efetivamente depositados perante a BM&FBOVESPA serão confirmados e, portanto, os direitos de prioridade a eles referentes, considerados exercidos.

## 2.2 Condições para o exercício do direito de prioridade

A companhia deverá estipular, de modo pormenorizado, no fato relevante, as condições a serem observadas por seus acionistas para o exercício do direito de prioridade, inclusive o tratamento a ser conferido em relação aos direitos de prioridade na hipótese de os agentes de custódia não observarem os procedimentos aqui estabelecidos.

## 3. Tratamento das posições de aluguel de ativos no Sistema BTC no exercício do direito de prioridade

Os investidores com posições doadoras em contratos de aluguel de ativos, em ações objeto de oferta pública primária de distribuição com esforços restritos, que desejarem participar do tratamento equivalente no sistema BTC para direito de prioridade, quando houver, deverão observar os procedimentos a seguir.

A. Serão elegíveis os contratos registrados até a Data de Corte, inclusive. Portanto, contratos registrados após a Data de Corte não permitirão a participação dos respectivos doadores no tratamento realizado pelo Sistema BTC no âmbito de ofertas públicas de distribuição de ações com esforços restritos em que seja concedido direito de prioridade.

Na hipótese de a companhia estabelecer mais de uma Data de Corte, serão elegíveis ao tratamento acima descrito apenas os contratos que permanecerem ativos até a última Data de Corte.

Doadores com contratos em aberto na primeira Data de Corte, inclusive, e liquidados entre o dia subsequente à primeira Data de Corte e o dia da última Data de Corte, se houver, poderão exercer seu direito de prioridade normalmente, via Sistema DDA, conforme procedimentos contidos no fato relevante divulgado pela companhia, com base em sua posição acionária na última Data de Corte.



087/2014-DP

.6.

B. O Sistema BTC realizará o tratamento desse evento utilizando a mesma mecânica operacional adotada para o tratamento de eventos de subscrição de ações. Porém, é importante ressaltar que se trata, nessa hipótese, de um tratamento equivalente de um direito de prioridade no contexto de uma oferta pública de ações com esforços restritos de distribuição.

i. O agente de custódia do doador interessado deverá manifestar-se via Sistema BTC, no *menu* Proventos, Aceitar Subscrição. A manifestação deverá ocorrer durante o período de exercício do direito de prioridade, conforme divulgado pela companhia, informando os contratos e as respectivas quantidades a serem adquiridas por meio do tratamento do Sistema BTC.

ii. Caso o doador opte por condicionar sua manifestação a um preço máximo por ação, após a manifestação de interesse pelo Sistema BTC, seu agente de custódia deverá encaminhar, até às 20h do último dia do período de exercício do direito de prioridade, carta digitalizada para o e-mail [btcbvbmf.com.br](mailto:btcbvbmf.com.br) comunicando esse fato. Serão consideradas válidas as cartas que tiverem confirmação de recebimento da BM&FBOVESPA por e-mail.

C. A data da liquidação financeira será a mesma de liquidação da oferta pública de ações com esforços restritos constantes do fato relevante. Nessa mesma data, serão gerados contratos-filhote na quantidade solicitada pelo doador, com data de vencimento igual a D+4 da data de geração do contrato-filhote.

D. Não haverá tratamento de sobras para o direito de prioridade no Sistema BTC.

#### 4. Exercício do Direito de Preferência

Na hipótese de a companhia optar pela concessão do direito de preferência, em lugar do direito de prioridade, o fluxo operacional a ser adotado pela BM&FBOVESPA para que os acionistas exerçam seu direito de preferência será divulgado especificamente, considerando a estrutura da oferta em questão.

Os demais procedimentos operacionais da BM&FBOVESPA referentes à oferta pública primária de ações com esforços restritos de distribuição, tais como, envio dos pedidos de reservas dos demais investidores, alocação, criação de



087/2014-DP

.7.

saldo de ações na Central Depositária, liquidação da oferta, entre outros, não sofrerão quaisquer alterações em comparação com os procedimentos usualmente adotados pela Bolsa em ofertas públicas de distribuição, devendo, em todos os casos, observar os prazos previstos na ICVM 476 e nas demais normas e regulamentações em vigor.

**A BM&FBOVESPA não se responsabilizará por quaisquer obrigações da companhia e/ou do coordenador líder e/ou das demais instituições participantes da oferta, associadas à oferta pública primária de ações distribuídas com esforços restritos previstas na ICVM 476, inclusive em relação aos procedimentos a serem adotados para o exercício do direito de prioridade ou de preferência.**

Aplica-se, ainda, às operações descritas neste Ofício Circular, o previsto no Ofício Circular 055/2014-DP, de 16/09/2014.

Os procedimentos informados neste Ofício Circular são válidos, também, para ofertas públicas primárias de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e certificados de depósito de ações, debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição, distribuídas com esforços restritos e poderão sofrer alterações em decorrência de adaptações que venham a ser necessárias em virtude das particularidades de cada operação, a serem devidamente comunicadas por Ofício Circular.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria Comercial e de Desenvolvimento de Empresas, pelo telefone (11) 2565-7115, ou com a Diretoria de Liquidação, pelo telefone (11) 2565-4057.

Atenciosamente,

Edemir Pinto  
Diretor Presidente

Cícero Augusto Vieira Neto  
Diretor Executivo de Operações, Clearing  
e Depositária



087/2014-DP

.8.

**Anexo ao Ofício Circular 087/2014-DP****TERMO DE HABILITAÇÃO DE AGENTES DE CUSTÓDIA –  
OFERTAS 476**

Aos cuidados da Superintendência da Central de Cadastro de Participante,  
CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 25/09/2014, a CVM editou a Instrução CVM 551/14, alterando a Instrução CVM 476/09 (ICVM 476), que passou a permitir a realização de ofertas públicas de ações distribuídas com esforços restritos, desde que emitidas por emissores registrados perante a CVM na categoria “A”, nos termos da Instrução CVM 480/09;
- (ii) nos termos do art. 9º-A da Instrução CVM 476/09, a oferta pública primária de ações distribuída com esforços restritos pode ser realizada com exclusão do direito de preferência, na forma prevista no art. 172, inciso I, da Lei 6.404/76, desde que seja concedida prioridade aos acionistas na subscrição de 100% (cem por cento) dos valores mobiliários, por período não inferior a 5 (cinco) dias úteis (ou se a realização da oferta sem a concessão de direito de prioridade for aprovada por acionistas que representem a totalidade do capital social da companhia); e
- (iii) a BM&FBOVESPA, buscando fomentar a capitalização das companhias nela listadas por meio dos instrumentos instituídos pela ICVM 476, publicou o Ofício Circular 087/2014-DP, que estabelece procedimentos diferenciados a serem adotados nas hipóteses em que for contratada para a prestação de serviços no âmbito de oferta pública subsequente (follow-on) de distribuição primária de ações, colocando, à disposição do mercado, sua infraestrutura usualmente utilizada na liquidação de ofertas públicas de distribuição:

Nome da Instituição, pessoa jurídica com sede na (endereço da instituição), cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por nome/endereço/CPF do representante legal (“Agente de Custódia”), pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, na qualidade de participante – agente de custódia, dos mercados administrados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BM&FBOVESPA), solicita habilitação para acesso ao Sistema de Distribuição de Ativos (DDA) da BM&FBOVESPA para fins de encaminhamento de pedidos



087/2014-DP

.9.

de reserva referentes ao exercício de direitos de prioridade no âmbito de ofertas públicas primárias de ações distribuídas com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, de 16/01/2009, conforme alterada, e declara, para os devidos fins, que está ciente de todos os termos, procedimentos e condições previstas no Ofício Circular 087/2014-DP, além da regulamentação aplicável, aderindo assim, em caráter irrevogável e irretratável, a seu integral teor e obrigando-se a cumprir todas as obrigações ali previstas, reconhecendo e declarando, neste ato, que:

- (i) as ofertas públicas de ações com esforços restritos de distribuição se configuram operações realizadas no mercado de balcão não organizado, regidas por regramento específico, não configurando responsabilidade de contraparte central por parte da BM&FBOVESPA em relação à sua liquidação;
- (ii) os procedimentos relativos ao envio de pedidos de reserva e sua confirmação por meio do depósito dos respectivos valores deverão observar exclusivamente o previsto no Ofício Circular 087/2014-DP; e
- (iii) o agente de custódia é responsável perante seus clientes em relação à efetivação do exercício do direito de prioridade no âmbito das ofertas públicas primárias de ações distribuídas com esforços restritos, em estrita observância das condições divulgadas pela companhia nos termos do artigo 9º, §1º da Instrução CVM 476/09, e observados os procedimentos estabelecidos no Ofício Circular 087/2014-DP.

O Agente de Custódia autoriza expressamente, neste ato, de maneira irrevogável e irretratável, que a BM&FBOVESPA execute as garantias depositadas nos termos do Ofício Circular 087/2014-DP na hipótese de o Agente de Custódia não realizar tempestivamente o depósito dos recursos necessários à liquidação das ações a ele alocadas, declarando, neste ato, que as autorizações necessárias junto aos acionistas sob sua responsabilidade, caso aplicável, foram obtidas, de modo a viabilizar a execução de garantias aqui prevista, isentando a BM&FBOVESPA de quaisquer responsabilidades nesse sentido.

Ao firmar o presente, o(s) representante(s) da instituição atesta(m) perante a BM&FBOVESPA, para todos os fins e efeitos, ter(em) os poderes necessários e suficientes para validamente vinculá-la, nos termos da adesão dada neste



087/2014-DP

.10.

documento, conforme disposto nos instrumentos constitutivos e na documentação societária pertinente da instituição.

O presente termo é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os devidos efeitos de fato e de direito.

(cidade), de de .

---

Nome e assinatura dos representantes legais da instituição

**Testemunhas**

---

Nome:

RG:

CPF:

---

Nome:

RG:

CPF: